

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2474 de 13/07/18

L E I N. 9.779, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana
e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU, órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, garantindo a compatibilização destes com a Política Municipal de Mobilidade Urbana prevista em Lei Complementar própria;

II - encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

III - conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

IV - acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VI - manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana;

VII - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por dezenove membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo:

I – dez representantes do Município:

a) cinco representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um deles o Secretário de Mobilidade Urbana;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- b) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- c) um representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- d) um representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade;
- e) um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
- f) um representante da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras;

II - quatro representantes dos prestadores de serviços, sendo:

- a) um representante do Consórcio de Transporte Público Coletivo;
- b) um representante dos Operadores do Serviço Alternativo;
- c) um representante dos Taxistas;
- d) um representante dos Transportadores Escolares;

III - dois representantes de entidades ligadas à formulação de políticas públicas e dois suplentes, sendo estas entidades universidades ou associações;

IV - dois representantes dos usuários de transporte coletivo e dois suplentes, democraticamente escolhidos;

V - um representante dos ciclistas.

§1º Os prestadores de serviços deverão indicar os suplentes correspondentes ao mesmo número de seus representantes.

§2º As entidades e os prestadores de serviços poderão substituir seus representantes, desde que devidamente justificado, por meio de expediente ao Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Na ausência de membros indicados ou de membros eleitos, os trabalhos deverão ser conduzidos pelos membros já indicados pelo Município.

§5º A Comissão que organizará e realizará a eleição dos representantes da sociedade será formada pelos representantes do Município.

§6º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá emitir portaria quanto à forma em que se dará a indicação e eleição dos membros citados nos incisos III, IV deste artigo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Os representantes que, sem justificativa acolhida pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não comparecerem por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, serão substituídos por seus suplentes, e esses substituídos de acordo com o disposto no §2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será assessorado por uma Secretaria Executiva, que será responsável pela atividade administrativa, composta por dois servidores da Administração Municipal, indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana poderá, por deliberação do plenário, constituir Câmaras Técnicas que serão compostas por técnicos, órgãos e entidades de notória especialização em assuntos de mobilidade urbana, trânsito e transporte, sempre que necessário.

Parágrafo único. O ato de criação da Câmara Técnica indicará sua composição, o prazo para conclusão dos trabalhos e o seu coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou em suas Câmaras Técnicas, não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, nelas podendo manifestar-se qualquer pessoa residente no Município, na forma e tempo definidos pela mesa diretora dos trabalhos, garantidos a prioridade de manifestação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será o Secretário de Mobilidade Urbana.

§1º O Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§2º As decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de sessenta dias, após a nomeação e posse de seus membros, para aprovar seu Regimento Interno, sendo que este deverá, necessariamente, conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a quatro por ano;

II - as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva;

III - normas para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do município;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 5.185, de 1º de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes será decidida e administrada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ouvido o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.”

Art. 12. Fica revogada a Lei n. 9.265, de 16 de junho de 2015.

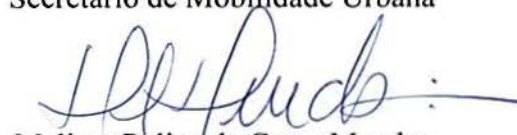
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 4 de julho de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 241/2018, de autoria do Poder Executivo)